



XXXV SALÃO de INICIAÇÃO CIENTÍFICA

6 a 10 de novembro

| | |
|-------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2023: SIC - XXXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2023 |
| Local | Campus Centro - UFRGS |
| Título | O dever de diligência dos administradores à luz dos fatores ESG |
| Autor | JOAO VITOR BOSA BUENO |
| Orientador | GIOVANA VALENTINIANO BENETTI |

Devido à atenção dos consumidores, das mídias sociais e do Direito estar voltada às sociedades que desenvolvem atividades econômicas de acordo com práticas sustentáveis, discute-se, atualmente, sobre a responsabilização das companhias que não observam a agenda sustentável. Neste contexto, destaca-se o papel desempenhado pelo administrador, o qual *presenta* a companhia e deve observar diferentes deveres estabelecidos no Direito brasileiro, sobretudo o de diligência, que exige zelo e prudência na gestão empresarial, a fim de atingir o interesse social e os fins da companhia (Art. 154 da Lei 6.604/76). O dever de diligência abarca a necessidade de satisfação da função social da empresa, razão pela qual se debate sobre o modo como os administradores devem gerir a companhia, visando a uma política de governança corporativa que abarque os fatores ESG (*environment, social and governance*). Tais fatores envolvem as políticas sustentáveis de vinculação ao meio ambiente, às cadeias de fornecimento, aos trabalhadores e às partes interessadas (*stakeholders*). Esta pesquisa tem por objetivo investigar como o dever de diligência dos administradores deve ser exercido para que a função social da empresa seja atingida por meio da observância dos fatores ESG. Por meio de pesquisa exploratória, realizou-se revisão bibliográfica a respeito do tema no Direito brasileiro, além de investigar a influência norte-americana nas leis brasileiras. Também se buscou analisar decisões judiciais e administrativas com o intuito de vislumbrar a eventual responsabilização dos administradores que não desenvolvem a atividade social em consonância com a função social da companhia. Como resultado parcial, consigna-se que, ainda que o tema seja incipiente no Brasil, havendo poucos julgados, o dever de diligência precisa ser interpretado à luz dos fatores ESG, de modo que a função social da companhia seja satisfeita em sua atividade econômica.